



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo fimposto do selo. Os annúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 15:409 — Exonera de Ministro interino das Finanças o cidadão José Vicente de Freitas, Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e nomeia para exercer o mesmo cargo o cidadão António de Oliveira Salazar.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:410 — Estabelece o formulário com que devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e autoridades que exercem funções em nome da República.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 15:411 — Autoriza a comissão promotora da trasladação dos restos mortais do Cardeal Patriarca da diocese de Lisboa, D. José Sebastião Neto, a fazer depositar no Panteão Privativo dos Patriarcas de Lisboa, no edificio da igreja de S. Vicente de Fora, os mesmos restos mortais.

Rectificação à portaria n.º 5:222, que manda fazer a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Pala, concelho de Mortágua.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 15:342, que cria a Caixa Nacional de Providência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:412 — Transfere dentro do orçamento do Ministério uma quantia destinada a despesas de representação do Poder Executivo ocasionadas pelas relações internacionais a fazer no País.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:413 — Determina que a Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado adiante, por conta da dota-

ção que lhe está consignada no orçamento do Ministério em vigor para o corrente anno económico, à Caixa de Reformas dos mesmos Caminhos de Ferro a importância que fôr indispensável para pagamento dos encargos vencidos no corrente mês.

Decreto n.º 15:414 — Abre um crédito destinado à liquidação dos encargos das obras em execução que, nos termos do decreto n.º 13:966, passaram para a superintendência da Direcção Geral de Estradas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 94, de 25 de Abril de 1928, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 15:408 — Exonera de Ministro das Colónias o cidadão José Tristão de Bettencourt, cargo de que não chegou a tomar posse, e nomeia para exercer interinamente o mesmo cargo o cidadão José Bacelar Bebiano, Ministro do Comércio e Comunicações.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 15:409

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem conceder ao cidadão José Vicente de Freitas, Presidente do Ministério e Ministro do Interior, a exoneração que me pediu de Ministro interino das Finanças; lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, intelligência e acendrado patriotismo, e nomear Ministro das Finanças o cidadão António de Oliveira Salazar.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:410

Sendo indispensável estabelecer o formulário com que devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e autoridades que exercem funções em nome da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto